SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

Termo Aditivo à convenção coletiva de trabalho 2013/2014Empregados de empresas de serviços Contábeis: São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, entidade sindical Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara, com carta sindical sob o registro n° 4600000 5719/01/27, inscrito no CNPJ sob n° 03 392 229/0001-07, localizado na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-750, representado neste ato pelo membro da Junta Governativa Sr. FRANCISCO ALANO, CPF n° 029.253.209-10 e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇÕS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da correspondente categoria econômica, inscrito no CNPJ sob n° 80.672.587/0001-14, localizado no Edifício Dias Velho, 303, Rua: Felipe Schmidt – 9° andar Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-903, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr(a) FERNANDO BALDISSERA, CPF n. 029.490.129.90, resolvem aditar o instrumento normativo registrado no Ministério do Trabalho e Emprego dob o n° SC00158/2013, para incluir a cláusula QUADRAGÉSIMA NONA a seguir transcrita:

CLÁUSULA I – NOVA CLÁUSULA

CLAUSULA QUADRAGÉRIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sessões entre os dias 12 e 15 de março de 2013 e nos termos do Acordo firmado entre as partes convenentes e o Ministério Público do Trabalho no dia 13/08/2012 (Proc. 1345/2011), as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a 1%(um por cento) nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 e a 0,4%(zero vírgula quatro por cento) no mês de fevereiro de 2014, totalizando 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10(dez do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30(trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, encaminhando um comprovante do recebimento pelo sindicato, ao empregador.

Parágrafo Terceiro – A oposição manifestada até o dia 10(dez), inclusive, terá validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

CLÁUSULA II – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na convenção coletiva aditiva, aplicando-se pelo não cumprimento da cláusula QUADRAGÉSIMA NONA a penalidade prevista na convenção coletiva.

E, por assim estarem, justas e acertadas, as partes que firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José, 24 de julho de 2013.

FRANCISCO ALANO
Membro da Junta Governativa
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

FERNANDO BALDISSERA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS